

ANEXO – III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº[NÚMERO]/2025

Contrato Administrativo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA e o servidor [NOME DO SERVIDOR], com interveniência da instituição bancária [NOME DA INSTITUIÇÃO], para concessão de crédito consignado em folha de pagamento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.213/0001-44 com sede na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha/MG, CEP 37.400-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GILSON CÉZAR PROK**, portador da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO] e inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], doravante denominada **CONSIGNANTE**, o servidor [NOME DO SERVIDOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO] e inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], matrícula funcional nº [NÚMERO], doravante denominado **CONSIGNADO**, e a instituição bancária [NOME DA INSTITUIÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu [CARGO], Sr. [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO] e inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 765/2024 da Câmara Municipal de Campanha, e do Edital de Credenciamento nº 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a concessão de crédito consignado em folha de pagamento ao **CONSIGNADO**, com interveniência da **CONSIGNANTE**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 03/2025 e seus anexos, ao Termo de Credenciamento firmado entre a **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA**, e à proposta de crédito consignado apresentada pela **CONSIGNATÁRIA** ao **CONSIGNADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CRÉDITO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do crédito consignado concedido pela **CONSIGNATÁRIA** ao **CONSIGNADO** é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), a ser pago em [NÚMERO] ([NÚMERO POR EXTENSO]) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]) cada, com vencimento no dia [DIA] de cada mês, a partir do mês de [MÊS] de [ANO].

2.2. A taxa de juros aplicada ao crédito consignado é de [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) ao mês, correspondente a [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) ao ano, calculada pelo método [MÉTODO DE CÁLCULO].

2.3. O Custo Efetivo Total (CET) da operação de crédito consignado é de [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) ao ano, conforme planilha de cálculo apresentada pela **CONSIGNATÁRIA** ao **CONSIGNADO** no momento da contratação.

2.4. O pagamento das parcelas do crédito consignado será realizado mediante desconto em folha de pagamento do **CONSIGNADO**, a ser efetuado pela **CONSIGNANTE** e repassado à

CONSIGNATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

2.5. O CONSIGNADO autoriza expressamente a CONSIGNANTE a realizar o desconto em folha de pagamento das parcelas do crédito consignado, nos termos deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos.

3.2. A vigência deste Contrato Administrativo poderá ser encerrada antecipadamente em caso de quitação total do crédito consignado pelo CONSIGNADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. O desconto em folha de pagamento das parcelas do crédito consignado observará o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do CONSIGNADO, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.2. Para fins de cálculo da margem consignável, considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- 4.2.1. Diárias;
- 4.2.2. Ajuda de custo;
- 4.2.3. Indenização de transporte;
- 4.2.4. Salário-família;
- 4.2.5. Gratificação natalina;
- 4.2.6. Auxílio-alimentação;
- 4.2.7. Auxílio-creche;
- 4.2.8. Auxílios e benefícios de caráter indenizatório;
- 4.2.9. Adicional de férias;
- 4.2.10. Outras parcelas de caráter indenizatório ou eventual.

4.3. A CONSIGNANTE informará à CONSIGNATÁRIA, no momento da contratação do crédito consignado, a margem consignável disponível do CONSIGNADO, para fins de cálculo do valor máximo da parcela mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1. São obrigações da CONSIGNANTE:

5.1.1. Realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas do crédito consignado contratado pelo CONSIGNADO, respeitando o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração;

5.1.2. Repassar à CONSIGNATÁRIA os valores descontados em folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto;

5.1.3. Informar à CONSIGNATÁRIA sobre eventuais alterações na situação funcional do CONSIGNADO que possam afetar o pagamento das parcelas do crédito consignado, como exoneração, demissão, licença sem remuneração, entre outras;

5.1.4. Suspender o desconto em folha de pagamento das parcelas do crédito consignado em caso de insuficiência de margem consignável, informando à CONSIGNATÁRIA sobre a ocorrência;

5.1.5. Fiscalizar a execução deste Contrato Administrativo, verificando o cumprimento das

condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

6.1. São obrigações da CONSIGNATÁRIA:

- 6.1.1.** Disponibilizar ao CONSIGNADO informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos;
- 6.1.2.** Realizar a análise de crédito do CONSIGNADO, observando as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;
- 6.1.3.** Verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da CONSIGNANTE a margem consignável disponível do CONSIGNADO antes da contratação do crédito consignado;
- 6.1.4.** Formalizar a contratação do crédito consignado com o CONSIGNADO, mediante assinatura deste Contrato Administrativo;
- 6.1.5.** Informar ao Departamento de Recursos Humanos da CONSIGNANTE os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;
- 6.1.6.** Manter sigilo sobre as informações do CONSIGNADO às quais tiver acesso em decorrência da contratação do crédito consignado, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- 6.1.7.** Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao crédito consignado;
- 6.1.8.** Fornecer ao CONSIGNADO, no momento da contratação do crédito consignado, o Custo Efetivo Total (CET) da operação, bem como planilha com o demonstrativo do cálculo das parcelas;
- 6.1.9.** Fornecer ao CONSIGNADO, sempre que solicitado, extrato atualizado da operação de crédito consignado, contendo o valor total contratado, o saldo devedor, o valor das parcelas, a taxa de juros aplicada e o prazo remanescente;
- 6.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO

7.1. São obrigações do CONSIGNADO:

- 7.1.1.** Autorizar expressamente a CONSIGNANTE a realizar o desconto em folha de pagamento das parcelas do crédito consignado, nos termos deste Contrato Administrativo;
- 7.1.2.** Manter saldo suficiente em sua remuneração para o desconto das parcelas do crédito consignado, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração;
- 7.1.3.** Comunicar à CONSIGNANTE e à CONSIGNATÁRIA qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- 7.1.4.** Em caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento das parcelas do crédito consignado, por qualquer motivo, efetuar o pagamento diretamente à CONSIGNATÁRIA, mediante boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela instituição financeira;
- 7.1.5.** Informar à CONSIGNANTE e à CONSIGNATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre eventual exoneração, demissão, licença sem remuneração ou qualquer outra alteração em sua situação funcional que possa afetar o pagamento das parcelas do crédito consignado.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

- 8.1.** O CONSIGNADO poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação antecipada, total ou parcial, do crédito consignado, mediante solicitação à CONSIGNATÁRIA.
- 8.2.** Em caso de quitação antecipada, total ou parcial, a CONSIGNATÁRIA deverá calcular o valor

presente das parcelas vincendas, utilizando a mesma taxa de juros contratada, e conceder desconto proporcional aos juros e demais encargos incluídos nas parcelas, conforme estabelecido na Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

8.3. A CONSIGNATÁRIA deverá fornecer ao CONSIGNADO, no momento da quitação antecipada, planilha com o demonstrativo do cálculo do valor a ser pago, discriminando o valor principal, os juros e demais encargos, bem como o desconto concedido.

8.4. Após a quitação antecipada total do crédito consignado, a CONSIGNATÁRIA deverá informar à CONSIGNANTE para que cesse os descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

9.1. Os descontos em folha de pagamento das parcelas do crédito consignado poderão ser suspensos nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Insuficiência de margem consignável, decorrente de redução da remuneração do CONSIGNADO ou de aumento de outros descontos obrigatórios ou prioritários;

9.1.2. Afastamento do CONSIGNADO por motivo de licença sem remuneração, licença para tratamento de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, ou qualquer outra situação que implique a suspensão do pagamento da remuneração;

9.1.3. Por determinação judicial.

9.2. Em caso de suspensão dos descontos em folha de pagamento, o CONSIGNADO deverá efetuar o pagamento das parcelas diretamente à CONSIGNATÁRIA, mediante boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela instituição financeira.

9.3. A suspensão dos descontos em folha de pagamento não implica a novação ou alteração das condições originalmente contratadas, permanecendo inalterados os encargos financeiros pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONSIGNANTE, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do CONSIGNADO, sem prejuízo da obrigação de pagamento do saldo devedor do crédito consignado.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONSIGNATÁRIA e ao CONSIGNADO o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. Em caso de rescisão deste Contrato Administrativo, a CONSIGNATÁRIA deverá fornecer ao CONSIGNADO o saldo devedor atualizado do crédito consignado, para fins de quitação ou renegociação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONSIGNATÁRIA:

11.1.1. Utilizar este Contrato Administrativo para qualquer operação financeira não prevista em seu objeto;

11.1.2. Cobrar do CONSIGNADO taxas, tarifas ou encargos não previstos neste Contrato Administrativo ou em desacordo com as normas do Banco Central do Brasil;

11.1.3. Condicionar a concessão do crédito consignado à aquisição de qualquer outro produto ou serviço da instituição financeira;

11.1.4. Ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato Administrativo, sem prévia e expressa autorização da CONSIGNANTE e do CONSIGNADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONSIGNANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 765/2024 da Câmara Municipal de Campanha e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONSIGNANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Administrativo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Campanha, [DIA] de [MÊS] de 2025.

GILSON CÉZAR PROK
Presidente da Câmara Municipal de Campanha
CONSIGNANTE

[NOME DO SERVIDOR]
Matrícula nº [NÚMERO]
CONSIGNADO

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DA INSTITUIÇÃO]
CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. [NOME COMPLETO] CPF: [NÚMERO]
2. [NOME COMPLETO] CPF: [NÚMERO]